



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.013593/2020-61**

**INTERESSADO: PAULO MARCOS GONGORA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão interposto pelo sr. Paulo Marcos Gongora (SEI 6597498), em face da Decisão da Diretoria Colegiada deliberada na 15ª Reunião Deliberativa realizada em 10/8/2021 (SEI 6065313 e 5944971), que manteve a decisão de Primeira Instância Administrativa exarada, em 6/5/2021 (SEI 5646216), pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO). Tal decisão resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e na cassação da Licença de Piloto Privado de Avião - PPR n.º 80325 do interessado.

1.2. Em 3/4/2020, os autos foram inaugurados com o Auto de Infração (AI) n.º 0911/2020 (SEI 4217393) e Relatório de Ocorrência n.º 011076/2020 (SEI 4217482). O AI descreve o seguinte fato:

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Operar aeronave civil dentro do Brasil com o conhecimento de que substâncias entorpecentes ou que possam determinar dependência física ou psíquica, assim definidas pela legislação brasileira, estão sendo transportadas a bordo, em desacordo com a seção 91.19 do RBHA 91.

HISTÓRICO: Foi constatado através do Boletim de Registro de Ocorrência Aeronáutica - BROA n.º 167/ASSOP/2019 que Vossa Senhoria operou a aeronave marcas PT-CBM em 02/09/2019, decolando de Arapongas, PR (SSOG) e pousando em local não registrado em Campo do Tenente, PR, estando transportando a bordo substâncias entorpecentes ilícitas, contrariando a seção 91.19 do RBHA 91.

1.3. O autuado apresentou defesa em 16/9/2020, nos termos do documento sob o SEI 4777700 e anexos SEI 4777701 e 4777702.

1.4. Após a apresentação de defesa, o processo foi encaminhado à área técnica competente para análise, que concluiu, na Decisão SEI 5646216 de 6/5/2021, pela aplicação de multa no valor total de R\$ 7.000,00 bem como na cassação da Licença de Piloto Privado de Avião - PPR n.º 80325 do autuado.

1.5. A notificação de Decisão de Primeira Instância ocorreu em 20/5/2021, conforme Certidão de Intimação SEI 5742610.

1.6. Inconformado com a Decisão de cassação, em 25/5/2021, o sr. Paulo Marcos Gongora, apresentou recurso administrativo (SEI 5760118 e 5760124). Além disso, apresentou ainda, no dia 26/5/2021, Termo de Cessação de Conduta (SEI 5765092) assinado por ele.

1.7. Importante ressaltar que tal recurso se referia apenas quanto à imposição da punição de cassação, sendo que a multa foi objeto de parcelamento (SEI 00058.026990/2021-83).

1.8. Após a análise de admissibilidade por meio do Despacho SEI 5829743 o processo foi deliberado por esta Diretoria Colegiada na 15ª Reunião Deliberativa realizada em 10/8/2021. Por decisão unânime (SEI 6065313), a decisão de primeira instância foi mantida conforme voto deste Diretor (SEI 5944971).

1.9. Novamente inconformado, o sr. Paulo Gongora protocolou pedido de revisão em 16/12/2021 (SEI 6597500).

1.10. Além disso, destaca-se que o mesmo interessado interrompeu os pagamentos das parcelas da multa que foi objeto de parcelamento (SEI 6457929). Fundamental ressaltar que segundo o termo de parcelamento assinado pelo interessado (SEI 5736101), ele renunciou a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida.

1.11. Em observância ao art. 51 da Resolução 472/2018, o processo foi encaminhado para que a Diretoria avalie a admissibilidade do pedido (SEI 6651657 e 6657403).

1.12. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 10/1/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6675817).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 14/02/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6781431** e o código CRC **07249A18**.

SEI nº 6781431